

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE INHUMA

Lei n° 603 de 29 de setembro de 1997.

Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias do Município de Inhuma para o Exercício financeiro de 1998 e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de Inhuma.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1° - Ficam estabelecidas, nos termos desta Lei, as diretrizes gerais para a elaboração do Orçamento anual do Município de INHUMA para o exercício financeiro de 1998.

Art. 2° - No projeto de Lei Orçamentária as receitas e as despesas serão orçadas segundo os critérios estabelecidos pelo poder Executivo e poderão ser atualizadas no início de cada trimestre de acordo com o índice de inflação do mesmo período.

Art. 3° - Não poderão ser fixadas despesas sem que estejam definidas as fontes de recursos.

Art. 4° - No Orçamento fiscal o montante da despesa não poderá ser superior ao montante da receita.

Art. 5° - Na fixação das despesas serão observadas as prioridades constantes do anexo I desta Lei.

Art. 6° - Na Lei Orçamentária anual a discriminação da despesa far-se-á por Unidades Orçamentárias e nestas por Categorias Econômicas e Funções do governo obedecendo ao seguinte desdobramento:

I - A classificação econômica será feita obrigatoriamente até o nível de elemento de natureza da despesa.

10/10/97

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE INHUMA

II - A classificação funcional será feita obrigatoriamente até o nível de projetos e atividades do programa de trabalho do governo e, opcionalmente, desdobrar-se-á em sub-projetos e sub-atividades quando da execução da despesa.

Art. 7º - Não poderão ser incluídas na lei orçamentária e suas alterações despesas à conta de "Investimentos em Regime de Execução Especial", ressalvados os casos de calamidade pública previstos na legislação vigente.

Art. 8º - As propostas de modificações no projeto de Lei orçamentária, bem como nos projetos de créditos adicionais, serão apresentadas com a forma e o nível de detalhamento estabelecidas para o orçamento.

Art. 9º - Os créditos adicionais terão a forma e o nível de detalhamento estabelecidos nesta Lei para o orçamento:

Art.10 - Nenhum investimento poderá ser feito sem que esteja previsto na lei orçamentária anual ou em créditos adicionais abertos para esse fim, mesmo constando o projeto ou atividade no plano plurianual de investimentos.

Art.11 - Ficam os Poderes Executivo e Legislativo, no âmbito de suas competências autorizados a procederem o remanejamento de recursos orçamentários entre seus órgãos, elementos de despesa e projetos e atividades afim de manterem em equilíbrio a execução da despesa pública, no decorrer do exercício financeiro de 1998.

Art.12 - Se os projetos de Lei do Plano Plurianual, das Diretrizes Orçamentárias e do Orçamento Anual não forem encaminhados para sanção nos prazos estabelecidos pelo artigo 13, incisos I, II e III do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição do Estado do PIAUÍ, serão promulgados como Lei pelo Poder Executivo nos seguintes prazos:

I - A Lei de Diretrizes Orçamentária no dia 1º (primeiro) de agosto do mesmo exercício ;

II - O Plano Plurianual e o Orçamento Anual no dia 1º (primeiro) de Janeiro do exercício subsequente.

Wmario

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE INHUMA

Art.13 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art.14 - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Inhuma, 29 de setembro de 1997.

Denise de Sousa Leal Martins Moura

Denise de Sousa Leal M. Moura
Prefeita Municipal - Inhuma/PI.

Sancionada, registrada, numerada, promulgada e publicada a presente lei, no Gabinete da Prefeita Municipal de Inhuma, sob o número seiscentos e treis, aos vinte e nove dias do mês de setembro, do ano de mil, novecentos e noventa e sete.

Denise de Sousa Leal M. Moura

Denise de Sousa Leal M. Moura
Prefeita Municipal - Inhuma/PI.

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE INHUMA

Lei nº 603 de 29 de setembro de 1997.

DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 1998.

ANEXO I (Art. 5º)

1 - PODER LEGISLATIVO

1.1 - CÂMARA MUNICIPAL

1.1.1 - Manutenção e funcionamento da câmara municipal permitindo dar prosseguimento as ações legislativas municipais.

1.1.2 - Investimentos a cargo da Câmara Municipal.

2 - PODER EXECUTIVO

2.1 - GABINETE DO PREFEITO.

2.1.1 - Manutenção das atividades vinculadas ao Gabinete do Prefeito com suprimento de materiais e equipamentos necessários ao seu funcionamento.

2.2 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO GERAL.

2.2.1 - Manutenção dos serviços de administração geral, planejamento, administração financeira, fiscalização, assistência social e outras atividades que, pela sua natureza e conveniência administrativa, estejam vinculadas a esta unidade orçamentária.

2.2.2 - Equipamento dos serviços de administração geral com aquisição de equipamentos e materiais permanentes.

2.2.3 - Construção, restauração e adaptação de bens imóveis de uso especial do Município utilizados nos serviços de administração geral, de assistência social, de comunicação, de segurança e de qualquer outra atividade que o Município venha a desenvolver para alcançar seus objetivos.

2.3 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.

2.3.1 - Manutenção e desenvolvimento do ensino pré-escolar através da qualificação de recursos humanos e suprimento com materiais e serviços as creches mantidas pelo Município.

2.3.2 - Manutenção das atividades educacionais a cargo do Município, através da qualificação de recursos humanos, suprimento com materiais e serviços dos órgãos envolvidos nesta atividade, além da realização de outras despesas já definidas em lei.

RM/1998

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE INHUMA

2.3.3 - Manutenção e desenvolvimento da educação especial com ajuda suplementar a entidades de apoio ao deficiente em geral e criação de novas unidades pelo Município.

2.3.4 - Manutenção da merenda escolar e assistência ao educando.

2.3.5 - Manutenção e desenvolvimento das atividades desportivas e do desporto amador a cargo do município, praticado pelo educando e pela comunidade em geral.

2.3.6 - Equipamento e reequipamento de unidades escolares e órgãos que integram as atividades educacionais do Município.

2.3.7 - Construção, adaptação e ampliação de Unidades pre-escolares a fim de ampliar a capacidade de atendimento na pre-escola.

2.3.8 - Construção, adaptação e recuperação de unidades escolares e prédios municipais utilizados na manutenção e desenvolvimento do ensino.

2.3.9 - Construção e restauração de prédios, quadras de esportes e campos para a prática do esporte amador e atividades sócio-culturais.

2.3.10- Implantação de projetos especiais visando a melhoria do sistema educacional do Município.

2.3.11 - Manutenção e desenvolvimento das atividades culturais do Município, através de incentivos ao folclore local, formação de grupos teatrais, apoio a atividades artesanais e outras formas de manifestação cultural.

2.3.12 - Implantação de projetos especiais de incentivo e desenvolvimento cultural.

2.4 -SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E URBANISMO.

2.4.1 - Urbanismo.

2.4.1.1 - Manutenção dos serviços de limpeza pública permitindo aos habitantes da zona urbana melhores condições de higiene.

2.4.1.2 - Manutenção dos serviços de iluminação pública com reposição de lâmpadas e extensão de redes de energia elétrica.

Inhuma

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE INHUMA

2.4.1.3 - Conservação de praças, parques, jardins e vias públicas a fim de que a população faça melhor uso dos logradouros públicos.

2.4.1.4 - Equipamento dos serviços de manutenção das atividades de urbanização.

2.4.1.5 - Abertura e construção de logradouros públicos a fim de ampliar a urbanização da zona urbana.

2.4.1.6 - Construção e melhoria de habitações populares na sede do Município e na zona rural.

2.4.1.7 - Implantação de projetos especiais de urbanização em convênio com os governos Federal e Estadual.

2.4.2 - Transportes

2.4.2.1 - Conservação das estradas integrantes da rede rodoviária municipal, facilitando o acesso à zona rural do Município e proporcionando melhores condições de escoamento da produção agrícola.

2.4.2.2 - Construção e recuperação de estradas, pontes e bueiros integrantes do plano viário municipal, proporcionando ao meio rural maiores alternativas de produção.

2.4.2.3 - Implantação de projetos especiais de construção, recuperação e conservação de estradas, em convênio com os governos Federal e Estadual

2.5 - SECRETARIA DE AGRIC. MEIO AMBIENTE E REC. HIDRÍCOS.

2.5.1 - Apoio as atividades agropastoris com distribuição de sementes, implementos agrícolas, defensivos contra pragas e produtos veterinários ao pequeno produtor rural.

2.5.2 - Manutenção dos mercados, feiras e matadouros públicos proporcionando à comunidade melhores condições na distribuição dos produtos de consumo imediato.

2.5.3 - Manutenção de poços cacimbões e artesianos, açudes, barragens e outros reservatórios de água de utilidade pública já existentes no Município.

2.5.4 - Preparação e correção de solo de pequenas propriedades com vistas ao aumento da produtividade agrícola.

Wmmano

ESTADO DO PLAUI
PREFEITURA MUNICIPAL DE INHUMA

2.5.5 - Apoio e manutenção de atividades de preservação da fauna e da flora desenvolvendo ações que possibilite a melhoria da qualidade do meio ambiente urbano e rural com o plantio e replantio de espécies novas e/ou em extinção.

2.5.6 - Projetos especiais de preservação da fauna e da flora desenvolvidos diretamente pelo município ou em convênio com organismos estaduais, federais e internacionais.

2.5.7 - Construção de centrais de abastecimento.

2.5.8 - Abertura de poços e construção de aguadas a fim de ampliar o combate à estiagem.

2.5.9 - Implantação de micro-sistemas de irrigação com vistas ao aumento da produção agrícola.

2.5.10 - Implantação e ampliação de redes de eletrificação rural em apoio as atividades agro-pastoris do Município.

2.5.11 - Implantação de projetos especiais na zona rural e periferia urbana objetivando o aumento da produção agrícola e conseqüente ocupação da mão de obra ociosa.

2.5.12 - Parceria financeira e técnica em projetos a cargo de associações e cooperativas.

2.6 - SECRETARIA DE TRABALHO E AÇÃO COMUNITÁRIA.

2.6.1 - Manutenção das atividades de apoio ao programa para a criança e o adolescente, investindo em ações que permitam mante-los ajustados na comunidade e em atividades sócio-culturais e produtivas.

2.6.2 - Manutenção das atividades de apoio ao idoso investindo em ações que permitam mante-los ativos no meio social.

2.6.3 - Manutenção dos serviços de assistência social do Município desenvolvendo programas de apoio a pessoas carentes.

2.6.4 - Manutenção de atividades especiais de assistência comunitária desenvolvidas por outras esferas de governo em convênio com o Município.

2.6.5 - Apoio e desenvolvimento de programas de formação de mão-de-obra especializada e orientação profissional para o trabalho.

2.6.6 - Implantação de projetos especiais de geração de emprego e renda.

romano

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE INHUMA

2.6.7 - Manutenção do programa de formação do patrimônio do servidor público - PASEP.

2.7 - SECRETARIA DE SAÚDE E SANEAMENTO

2.7.1 - Funcionamento do sistema de saúde do Município através da manutenção de pessoal qualificado em nível superior e médio, de hospitais, postos de saúde e serviços ambulatoriais na sede do Município e zona rural.

2.7.2 - Reequipamento de unidades de saúde com reposição e restauração de móveis e equipamentos e veículos do setor.

2.7.3 - Construção, adaptação e recuperação de unidades de saúde na sede e na zona rural com o objetivo de ampliar os serviços de assistência médica mantidos pelo Município.

2.7.4 - Construção e ampliação de redes de esgotos, abastecimento d'água e foças domiciliares.

2.7.5 - Construção, amplexão e restauração de lavanderias públicas, objetivando facilitar essa atividade, reduzir o consumo de água para o consumo residencial e preservar vertentes naturais de águas.

2.7.6 - Implantação de projetos especiais de saneamento básico em convênio com os governos Federal e Estadual.

Prefeitura Municipal de Inhuma, 29 de setembro de 1997.

Denise de Sousa Real Martins Moura

Denise de Sousa Real M. Moura
Prefeita Municipal - Inhuma/PI.